MENSAGEM Nº 10 /2020

Salvador, 08 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para ser submetido à deliberação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.296, de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

A Lei nº 9.296, de 2017, alterada pela Lei nº 9.370, de 2018, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a CAF – Corporação Andina de Fomento e dá outras providências.

Inicialmente, vale ressaltar que as instituições financeiras internacionais, com as quais a Prefeitura Municipal de Salvador já realizou operações de crédito, incluindo entre estas a CAF – Corporação Andina de Fomento, sinalizaram a possibilidade do direcionamento de saldos remanescentes dessas operações para as ações relativas ao controle e prevenção do COVID-19.

Nesse sentido, vale destacar que a Comissão de Financiamento Externo (COFIEX) do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão do Governo Federal exarou a Resolução 02/2020, possibilitando a aplicação destes recursos remanescentes para a finalidade indicada.

Assim, a presente proposição legislativa, de imperativo relevo, tem por objeto uma nova alteração na Lei nº 9.296/2017, com a inserção de dispositivos que autorizam o Poder Executivo a utilizar o saldo remanescente de recurso da ordem de até cinco milhões de dólares, decorrente de crédito contratado com a CAF – Corporação Andina de Fomento, destinado ao Projeto de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI.

Importante destacar ainda que o saldo remanescente disponível na referida Operação de Crédito da CAF, que destinou recursos para o PROQUALI, é decorrente da valorização cambial do dólar aliada à diferença a menor do resultado das contratações, podendo, assim, ser utilizado, sem comprometer a execução das metas físicas previstas no escopo do programa.

Na forma do art. 1º-A da presente proposição, resta claro o compromisso de aplicação do saldo da operação de crédito em comento na saúde pública com o objetivo de, junto com outras iniciativas e medidas já adotadas, minimizar as

MENSAGEM Nº 10 /2020

demandas decorrentes da pandemia internacional do Coronavírus (COVID-19), em nossa Cidade.

Assim Senhor Presidente, considerando a situação de emergência da Saúde Pública e o identificado saldo remanescente da Operação de Crédito, a alteração da Lei e utilização dos recursos na forma indicada, como se pretende, é imprescindível e possível na medida em que não modifica o objeto do Contrato firmado com a CAF, subordinado às disposições da Lei nº 9.296, de 2017.

Desta forma, considerando a importância e essencialidade da matéria apresentada e a imprescindibilidade da alteração legal pretendida, em face do grave momento de crise na saúde decorrente da pandemia do COVID-19 e no intuito de garantir melhor assistência médica principalmente aos mais necessitados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Na certeza do acolhimento da proposição ora apresentada, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito